

**ENTRADA**

22 ABR 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

**URGENTE**

À Publicação e posteriormente  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 23/04/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fis. 02

PM

PROJETO DE LEI Nº 121/2025, de de abril de 2025.

APROVADA A URGÊNCIA  
Conforme art. 138 do R. I.

Palmas 23/04/2025

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de salva-vidas em praias e piscinas localizadas em hotéis, clubes sociais e esportivos, e em academias de esportes e ginástica no Estado do Tocantins.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** É obrigatória a permanência de salva-vidas em praias e piscinas localizadas em hotéis, clubes sociais e esportivos, bem como em academias de esportes e ginástica, em todo o Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O salva-vidas a que se refere o "caput" do art. 1º desta Lei deve ser habilitado profissionalmente e autorizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

I - advertência;

II - multa, a ser definida pelo setor responsável do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

III - interdição do estabelecimento;

IV - proibição da atividade;

V - revogação de autorização de funcionamento.

**Parágrafo único.** As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo de Modernização e Aparentamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - FUMCB.

**Art. 4º** Esta Lei passa a ser denominada "Lei Agatha Maria".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A segurança em ambientes aquáticos é uma questão de extrema relevância. Infelizmente, a falta de supervisão adequada em tais locais tem resultado em tragédias que poderiam ser evitadas. Dados estatísticos apontam que, anualmente, ocorrem diversas mortes por



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR



afogamento em piscinas, sendo que a ausência de salva-vidas qualificados é um fator determinante para esses incidentes.

Um caso emblemático que ilustra a urgência da implementação de medidas de segurança em piscinas foi a trágica morte da menina Ágatha Maria Vieira de Freitas, de apenas 3 anos, que se afogou na piscina de um clube aquático em Paraíso do Tocantins. A família da criança, ao perceber seu desaparecimento, iniciou imediatamente as buscas, mas a cor do conjunto de banho da menina, que era azul, dificultou sua localização nas águas da piscina. Este triste episódio não apenas abalou a comunidade, mas também evidenciou a necessidade de uma supervisão constante e profissional em ambientes aquáticos, onde a vida de crianças e adultos pode estar em risco.

Diante desse cenário alarmante, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da presença de salva-vidas habilitados e autorizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins em todos os estabelecimentos que possuam piscinas. A medida não apenas busca prevenir afogamentos e salvar vidas, mas também garantir que os responsáveis por esses locais cumpram com suas obrigações de segurança.

Além disso, o projeto prevê penalidades para os infratores, que vão desde advertências até a interdição do estabelecimento, visando assegurar a efetividade da norma e a proteção da população. As multas arrecadadas serão destinadas ao Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, contribuindo para a melhoria dos serviços de emergência e resgate.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos tocantinenses, especialmente das crianças, que são as mais vulneráveis em situações de risco em ambientes aquáticos. É um passo necessário para garantir que tragédias como a da pequena Ágatha não se repitam, promovendo um ambiente mais seguro e responsável para todos.

Sala das Sessões, aos        dias        do mês de abril de 2025.

DANILO ALENCAR    Assinado de forma digital  
DE                    por DANILO ALENCAR DE  
ANDRADE:97769118    ANDRADE:97769118115  
115                    Dados: 2025.04.22  
                                 12:12:04 -03'00'

**DR. DANILO ALENCAR**

Deputado Estadual

**Dr. Danilo Alencar**  
Levando saúde a cada canto do Tocantins.

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P754b6e1edabf1ae12df83b7dcc724fb4K13788**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Autor: **DR. DANILO ALENCAR**Enviada por: **Daniilo Alencar**  
(dep.daniilo.alencar)Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de salva-vidas em praias e piscinas localizadas em hotéis, clubes sociais e esportivos, e em academias de esportes e ginástica no Estado do Tocantins.**Data de Envio:  
**22/04/2025 12:12:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR  
DE  
ANDRADE:9776911  
8115

Assinado de forma digital  
por DANILO ALENCAR DE  
ANDRADE:97769118115  
Dados: 2025.04.22  
12:13:34 -03'00'

---

**DR. DANILO ALENCAR**